

ÁREA FEDERAL

IPI - DIVULGADA A ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS NA NCM

A Receita Federal divulgou Ato Declaratório Executivo RFB nº 4/2021 que dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), em decorrência de alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), com efeitos a partir de 1º.07.2021.

Desse modo, fica alterada a partir de 1º.07.2021, a descrição do código de classificação 2903.81.10, nos termos do Anexo I do Ato Declaratório Executivo RFB em fundamento.

Ficam criados, a partir de 1º.07.2021, os códigos de classificação constantes do Anexo II, com a descrição dos produtos e observadas as respectivas alíquotas.

Por outro lado, ficam suprimidos a partir de 1º.07.2021, os códigos de classificação 2903.29.00, 2903.89.00, 2915.90.42, 3824.82.00, 3824.88.00, 8539.31.00, 8539.32.00, 8539.39.00, 9018.90.92, 9025.11.10 e 9025.11.90.

As alterações introduzidas pelo ato em referência entram em vigor partir de 1º.07.2021.

SETOR DE EVENTOS PODERÁ RENEGOCIAR DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS/ FGTS

Por meio da Lei nº 14.148/2021 (arts. 1º a 3º), foram estabelecidas ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos, para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Para tanto, foi instituído o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

Destacamos a seguir os principais pontos.

1. Atividades abrangidas

Consideram-se pertencentes ao setor de eventos as pessoas jurídicas, inclusive entidades sem fins lucrativos, que exercem as seguintes atividades econômicas, direta ou indiretamente:

I - realização ou comercialização de congressos, feiras, eventos esportivos, sociais, promocionais ou culturais, feiras de negócios, shows, festas, festivais, simpósios ou espetáculos em geral, casas de eventos, buffets sociais e infantis, casas noturnas e casas de espetáculos;

II - hotelaria em geral;

III - administração de salas de exibição cinematográfica; e

IV - prestação de serviços turísticos (art. 21 da Lei nº 11.771/2008).

Ato do Ministério da Economia publicará os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que se enquadram na definição de setor de eventos.

2. Renegociação de dívidas tributárias e não tributárias



O Perse autoriza o Poder Executivo a disponibilizar modalidades de renegociação de dívidas tributárias e não tributárias, incluídas aquelas para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos e nas condições previstos na Lei nº 13.988/2020.

Aplicam-se às transações celebradas no âmbito do Perse:

I - desconto de até 70% sobre o valor total da dívida; e

II - prazo máximo para sua quitação de até 145 meses.

Referida transação:

I - poderá ser realizada por adesão, na forma e nas condições constantes da regulamentação específica, admitido o requerimento individual de transação;

II - deverá ficar disponível para adesão pelo prazo de até 4 meses, contado da data de sua regulamentação pelo respectivo órgão competente;

III - deverá ter sua solicitação analisada no prazo máximo de até 30 dias úteis, no caso de requerimento individual.

Não serão contrapostas as seguintes exigências aos devedores participantes de transações:

I - pagamento de entrada mínima como condição à adesão;

II - apresentação de garantias reais ou fidejussórias, inclusive alienação fiduciária sobre bens móveis ou imóveis e cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, títulos de crédito, direitos creditórios ou recebíveis futuros.

Na elaboração de parâmetros para aceitação da transação ou para mensuração do grau de recuperabilidade, no âmbito das transações ora dispostas o, deverá ser levado em consideração prioritariamente o impacto da pandemia da Covid-19 na capacidade de geração de resultados da pessoa jurídica durante todo o período da pandemia e da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin).

As associações representativas dos setores beneficiários do Perse poderão solicitar atendimento preferencial, com o objetivo de tratar da adesão e difundir os benefícios previstos nesta Lei.

IRPF - PRAZO PARA ENVIO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PERMANECE SENDO 31 DE MAIO

O Projeto de Lei nº 639/2021, aprovado pelo Congresso Nacional propunha o adiamento do prazo para 31 de julho, porém, a prorrogação por 3 (três) meses do prazo para pagamento do imposto de renda apurado na declaração de ajuste e a manutenção do cronograma original de restituição teriam como consequência um fluxo de caixa negativo, ou seja, a arrecadação seria menor que as restituições, o que prejudicaria a arrecadação da União, estados e municípios.

Esta diferença negativa entre o gasto antecipado com o pagamento de restituições (cujo cronograma será mantido pela nova lei) e o adiamento da arrecadação do imposto de renda afetaria, por exemplo, programas emergenciais implantados pelo Governo Federal para preservar atividades empresariais e manter o emprego e a renda dos trabalhadores, e a programação de pagamento do auxílio emergencial de 2021. Da mesma forma, Estados e Municípios teriam redução considerável nos recursos destinados aos fundos de participação que subsidiam, entre outros, gastos com saúde para o combate à pandemia.

Os motivos que justificariam a prorrogação do prazo têm exercido pouco efeito impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação. Segundo levantamento da Receita Federal, no período de 1º a 22 de abril de 2021 a quantidade de declarações



entregues chegou a 14,7 milhões, que supera a quantidade verificada no mesmo período de 2020 e acompanha os números de anos anteriores.

Ainda, para 2021 foi ampliada a possibilidade de elaboração da declaração pré-preenchida com amplo acesso via conta gov.br, sem a precisar de certificado digital. A declaração pré-preenchida já apresenta dados que a Receita Federal já possui, como rendimentos pagos por pessoa jurídica, rendimentos de aluguéis, despesas médicas, entre outros, dispensando a necessidade de buscar documentos junto as fontes pagadoras e terceiros.

IRPF RECEITA SIMPLIFICA ACESSO À DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA DE IMPOSTO DE RENDA

A Receita Federal tem buscado meios de simplificar o serviço de envio de declaração do imposto de renda, com objetivo de agilizar o processo. Agora, para fazer a declaração de imposto de renda com dados pré-preenchidos, basta ter uma conta gov.br com selo de autenticação de nível prata ou ouro, sem necessidade configurar a conta com a verificação em duas etapas.

A exigência do duplo fator foi removida porque foi identificado que os cidadãos estavam encontrando dificuldade em utilizar a ferramenta. Ainda assim, a Receita Federal recomenda que os usuários não compartilhem suas senhas com outras pessoas e que, sempre que possível, mantenham a funcionalidade de segurança ativa.

Para fazer a declaração pré-preenchida é preciso acessar o e-CAC com a conta gov.br e encontrar o sistema "Meu Imposto de Renda". No sistema, basta clicar em "Preencher Declaração Online" e, então, em "INICIAR COM A DECLARAÇÃO PRÉ-PREENCHIDA 2021".

Para ter acesso à opção, a conta deve possuir selos de nível prata ou ouro. Para obter o selo de confiabilidade "prata", o cidadão pode confirmar sua identidade através do serviço Balcão Presencial INSS, por meio do acesso à conta bancária no *internet banking*, por meio da Validação Facial (CNH) com o aplicativo meu gov.br e por meio do Cadastro básico de servidores públicos da União. Para obter o selo de confiabilidade "ouro", o cidadão pode utilizar a Validação Facial (TSE) com o aplicativo meu gov.br ou o certificado digital. Todas as opções estão disponíveis para consulta.

Os selos de confiabilidade são "níveis de autenticação que" dão segurança para sua identidade e garantem que quem está acessando um serviço digital é você mesmo. Para ter um nível de autenticação seguro, você precisa de pelo menos um selo de confiabilidade. É por este motivo que alguns serviços somente podem ser acessados se você tiver um nível de autenticação mais elevado.

A declaração pré-preenchida traz muito mais facilidade ao contribuinte. Diversos campos da declaração são preenchidos com base em informações já recebidas pela Receita Federal, como rendimentos, deduções, bens, direitos, dívidas e ônus reais. Essas informações são enviadas por fontes pagadoras, instituições imobiliárias ou serviços médicos.

Para enviar uma declaração pré-preenchida, é também possível obter as informações dos dependentes por meio de procuração digital. O dependente deve passar a procuração para o titular da declaração antes de baixar as informações.

Ao final é importante conferir os dados enviados por terceiros para ver se eles estão de acordo com os rendimentos e gastos efetivamente realizados, mesmo no envio da declaração pré-preenchida. Eventuais informações que não tenham sido pré-preenchidas também devem ser informadas na declaração, antes do envio.

SPED - RECEITA FEDERAL ALERTA EMPRESAS SOBRE INCONSISTÊNCIAS NA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FISCAL (ECF)

A Receita Federal iniciou um programa de comunicação a mais de 58 mil empresas sobre divergências encontradas entre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e outras informações existentes na base de dados do Fisco.



Nessa primeira fase, as pessoas jurídicas com diferenças encontradas receberam comunicação na caixa postal do e-CAC, com dados do ano de 2018 e/ou de 2019.

No processamento, foram detectados dados fiscais que indicam atividade econômica dessas empresas, todavia essas empresas não informaram as receitas provenientes dessa atividade na ECF. Do total de pessoas jurídicas que entregaram ECF nesses dois anos, apenas 3,5% dos contribuintes se enquadram nesta situação.

A comunicação da Receita Federal tem como objetivo alertar as empresas para que possam revisar e corrigir as informações prestadas na ECF de forma espontânea, ou seja, sem a aplicação de multa. **As empresas têm até 12 de julho de 2021 para corrigirem os dados sem penalidades.**

Além das informações específicas encaminhadas, a Receita Federal disponibilizou a todos orientações no link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/revisao-de-declaracao-malha/operacao-10-001-ecf-zerada>.

A Receita Federal destaca que não é necessário comparecer a uma unidade de atendimento para obter informações ou prestar esclarecimentos. Eventuais dúvidas pontuais poderão ser enviadas à equipe da ECF, pelo Portal SPED, na internet.

Para cumprir sua missão, a Receita Federal se empenha no desenvolvimento de ações que reforcem o cumprimento voluntário das obrigações tributárias, com abordagens inovadoras e programas para incentivar a conformidade tributária e aduaneira. Ao efetuar a autorregularização, os contribuintes ficam em dia com suas obrigações tributárias e evitam penalidades.

COFINS/PIS-PASEP - PLENÁRIO DECIDE EXCLUIR ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS A PARTIR DE 2017

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, no último dia 13/05, que a exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) da base de cálculo do PIS/Cofins é válida a partir de 15/3/2017, data em que foi fixada a tese de repercussão geral (Tema 69), no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 574706. Os ministros também esclareceram que o ICMS que não se inclui na base de cálculo do PIS/Cofins é o que é destacado na nota fiscal.

Embargos

A modulação dos efeitos foi definida no julgamento, concluído na sessão, de embargos de declaração opostos pela União, que pretendia que os efeitos retroativos da decisão fossem considerados válidos somente após o julgamento dos embargos. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) também alegava haver contradições em relação a precedentes da Corte sobre a inclusão de tributos na base de cálculo de outros recursos e apontava o impacto econômico da decisão, diante do enfrentamento da pandemia de Covid-19, superior a R\$ 250 bilhões.

Modulação

Na sessão, a relatora do caso, ministra Cármen Lúcia, acolheu parcialmente o pedido da União, ao destacar que os efeitos vinculantes da sistemática de repercussão geral requerem balizamento de critérios para preservar a segurança jurídica. Dessa forma, votou pela aplicação da tese a partir da data da sua formulação, ressalvados os casos ajuizados até o julgamento do mérito do RE.

Sobre a alegação de que haveria descumprimento de precedentes, a ministra Cármen Lúcia observou que não se tratava da mesma matéria e, portanto, não haveria de se adotar a mesma solução. "Naqueles julgados, se cuidou da possibilidade constitucional de inclusão do valor pago como ICMS na base de cálculo do próprio ICMS", lembrou a relatora.

Esse entendimento foi seguido, pelos ministros Nunes Marques, Alexandre de Moraes, Luís Roberto Barroso, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Luiz Fux. Já os ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio divergiram da



relatora quanto à modulação. Para ser aprovada no Plenário, a proposta de modulação precisa de quórum qualificado de 2/3, ou seja, oito votos, que foram alcançados.

ICMS destacado

Outro ponto levantado no decorrer da sessão foi a natureza do ICMS a ser retirado da base de cálculo. Para a relatora, trata-se do imposto destacado na nota, entendimento seguido pelos ministros Alexandre de Moraes, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski e Luiz Fux. No entendimento dos ministros Nunes Marques, Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes, o ICMS em discussão deveria ser o tributo efetivamente recolhido.

DISCIPLINADO O CREDENCIAMENTO DO CONTRIBUINTE AO ROT-ST

A Portaria CAT nº 25/2021, foi disciplinado o credenciamento do contribuinte no Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST), que em linhas gerais, consiste na dispensa de pagamento do complemento do ICMS retido antecipadamente por substituição tributária, nas hipóteses em que o valor da operação com a mercadoria for maior que a base de cálculo da retenção do imposto, compensando-se com a restituição do imposto assegurada ao contribuinte.

Com relação ao credenciamento, o contribuinte interessado deve observar que:

- 1 - somente será concedido ao contribuinte que se encontre na condição de substituído exclusivamente varejista ou substituído atacadista e varejista, em relação às operações em que atuar como varejista;
- 2 - a solicitação deve ser realizada por meio de pedido no Sistema e-Ressarcimento, disponível no endereço eletrônico <https://www.fazenda.sp.gov.br/eRessarcimento>;
- 3 - será concedido de forma automática;
- 4 - terá o prazo mínimo de 12 meses;
- 5 - produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do pedido.

Por fim, para o devido credenciamento, ainda está pendente a publicação dos segmentos econômicos autorizados pela Sefaz. Para isso, as entidades representativas dos setores deverão manifestar, formalmente, seu interesse perante a Diretoria de Atendimento, Gestão e Conformidade - DIGES, da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento - SUBFIS, por meio de pedido no Sistema de Peticionamento Eletrônico (SIPET), disponível no endereço eletrônico <https://www3.fazenda.sp.gov.br/sipet>.

ADEQUADO O PROCEDIMENTO NO QUE TANGE AO PERCENTUAL DO CRÉDITO OUTORGADO NAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS TÊXTEIS

Conforme Portaria CAT nº 27/2021 foram promovidas alterações na Portaria CAT nº 35/2017, que disciplina a opção por crédito outorgado, estabelecida no art. 41 do Anexo III do Regulamento do ICMS, em substituição ao aproveitamento dos demais créditos.

Desta forma, o contribuinte paulista que realiza saída beneficiada com a redução de base de cálculo prevista no art. 52 (Setor têxtil) do Anexo II do Regulamento, que tenha optado por essa sistemática, deve observar os seguintes percentuais indicados sobre o valor das referidas saídas ocorridas nos períodos:

Até 14.01.2021	De 15.01 a 31.03.2021	A partir de 1º.04.2021
12%	9,7%	9%

Cabe observar que essas alterações já haviam sido estabelecidas pelos Decretos nºs 65.255 e 65.452/2020 e agora adequadas à Portaria CAT nº 35/2017, com efeitos retroativos a 15.01.2021.

DISCIPLINADOS NOVOS PRAZOS PARA EMISSÃO RETROATIVA DA NFS-e E DA NFTS

Conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 7/2021, foram disciplinados novos prazos para à emissão retroativa das Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e de Nota Fiscal Eletrônica do Tomador/Intermediário de Serviços (NFTS), conforme seguem:

4 anos	5 anos
Para emissão retroativa de NFS-e, no caso de responsabilidade do tomador, com imposto devido para São Paulo, ainda que haja isenção parcial ou desconto.	Para emissão retroativa da NFTS e da NFS-e ressalvada a hipótese em que o prazo é de 4 anos.

Observa-se que a contagem desses prazos, se iniciam a partir do 1º dia do exercício seguinte ao do fato gerador do ISS.

CADASTRAMENTO DE DÉBITO PARA PARCELAMENTO PODERÁ SER FEITO PELO e-CAC

Por meio da Portaria Corat nº 12/2021, foi autorizada a solicitação, por meio de processo digital a ser aberto no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), dos seguintes serviços:

I - cadastramento de débitos, para fins de parcelamento, relativos a contribuições previdenciárias devidas:

- a) por contribuinte individual;
- b) por segurado especial,
- c) por empregador doméstico, até a competência 09/2015;
- d) relativos às contribuições apuradas em Aviso de Regularização de Obra (ARO),
- d) relativos às retidas sobre nota fiscal; e
- e) relativos às decorrentes de reclamatória trabalhista; e

II - apresentação de esclarecimentos para as cartas de convocação, acompanhamento ou regularização de obra de construção civil.

Para solicitação do serviço de cadastramento de débitos no e-Cac deverá ser juntado ao processo o requerimento de Lançamento de Débito Confessado (LDC), na forma estabelecida pelo § 5º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.891/2019. O resultado dessa solicitação poderá ser consultado pelo contribuinte no Processo Digital aberto no Portal e-CAC.

Depois de efetivado o cadastramento do débito pela RFB, o interessado deverá formalizar o requerimento de parcelamento na forma estabelecida pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.891/2019.

Foi revogado o Ato Declaratório Executivo Corat nº 1/2021, o qual autorizava a solicitação, por meio de Processo Dossiê de Atendimento (DDA), acessado com mecanismo de acesso digital único (Acesso Gov.BR), do serviço de apresentação de esclarecimentos para as cartas de convocação, acompanhamento ou regularização de obra de construção civil.

DISCIPLINADAS AUTUAÇÃO, MULTAS E RECURSOS DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL POR DESCUMPRIMENTO DE COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Através da Instrução Normativa INSS nº 116/2021, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) disciplinou os procedimentos, que entram em vigor em 1º de junho de 2021, relativos à apuração do descumprimento de qualquer obrigação imposta pelo art. 68 da Lei nº 8.212/1991, assim como o fornecimento de informação inexata pelos Titulares de Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, para fins de aplicação de penalidade e proposição de ação regressiva.

Lembra-se que o citado art. 68 da Lei nº 8.212/1991 prevê que o Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia.

As infrações sujeitam à aplicação de multa a partir de R\$ 2.656,61.



Compete ao INSS:

- I - apurar as infrações;
- II - aplicar a multa; e
- III - fornecer os subsídios à Procuradoria-Geral Federal para o ingresso de ação regressiva.

O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais ou o responsável designado pela Corregedoria do Tribunal de Justiça respondem pessoalmente pelo descumprimento das obrigações.

Constituem circunstâncias agravantes da infração, das quais dependerá a gradação da multa, ter o atuado:

- I - subornado ou tentado subornar servidor do INSS;
- II - agido com dolo, fraude ou má-fé;
- III - desacatado, no ato da ação fiscal, o agente da fiscalização;
- IV - obstado de qualquer forma a ação da fiscalização;
- V - incorrido em reincidência;
- VI - enviado as informações após o prazo de 30 dias da realização do registro, averbação, anotação ou retificação;
- VII - possibilitado, com sua conduta, o pagamento indevido de qualquer benefício; ou
- VIII - não promovido a retificação, complementação ou envio do dado incorreto ou omissivo, até o final do prazo.

A multa será aplicada da seguinte forma:

- I - na ausência de agravantes, no valor mínimo de R\$ 2.656,61;
- II - as circunstâncias agravantes dos incisos I, II, VII e VIII do parágrafo anterior elevam a multa em 3 vezes;
- III - as circunstâncias agravantes dos incisos III, IV e VI do parágrafo anterior elevam a multa em 2 vezes; e
- IV - a circunstância agravante do inciso V do parágrafo anterior eleva a multa em 3 vezes a cada reincidência, observado o valor máximo de R\$ 26.565,90.

Foram ainda disciplinados os procedimentos relativos a:

- I - auto de infração e notificação;
- II - impugnação, recurso e julgamento;
- III - cobrança administrativa.



RECEITA FEDERAL LIBERA CADASTRAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PELO e-CAC

Com a atual situação pandêmica, o número de serviços que estão sendo disponibilizados pela Receita Federal por meio digital no Portal e-CAC aumentou consideravelmente. Outro serviço poderá ser realizado sem a necessidade do contribuinte se dirigir ao atendimento presencial. Trata-se do cadastramento de débitos previdenciários, para liberação do parcelamento dos valores devidos.

Para fazer o cadastramento de débitos por meio digital, o interessado deve acessar o portal e-CAC usando sua conta gov.br, procurar a opção "Legislação e processo", clicar em "Processo digitais (e-Processo)" e abrir um processo digital na opção "Solicitar serviço via processo digital".

Na tela de abertura do processo, o usuário deve selecionar a "Área de Concentração de Serviço" Regularização de Impostos e, no campo "Serviço", a opção Cadastrar Débito Confessado (LDC).

Em seguida, deve juntar ao processo o Termo de Confissão de Débitos de Contribuição Previdenciária e Requerimento de Lançamento de Débito Confessado perante a RFB (Anexo IV da IN RFB Nº 1891/2019).

O resultado da solicitação poderá ser consultado pelo contribuinte no processo digital aberto no portal e-CAC.

Depois da confirmação do cadastramento do débito pela Receita Federal, o interessado poderá solicitar o parcelamento diretamente no e-CAC, disponível na seção "Pagamentos e parcelamentos".

Os débitos previdenciários não são cobrados automaticamente e, em diversas situações, é preciso solicitar o cadastro do débito nos sistemas de cobrança para que seja possível o parcelamento desses débitos.

Esse procedimento era feito de forma presencial, no atendimento, mas agora poderá ser realizado por meio de Solicitação via processo digital, no Portal e-CAC.

Os débitos previdenciários que devem ser cadastrados para parcelamento são referentes ao(s):

- contribuinte individual (autônomo)
- segurado especial
- empregador doméstico (competências anteriores a 10/2015)
- aferidos por regularização de obra de construção civil (ARO)
- reconhecidos por decisão judicial em reclamatória trabalhista

ABONO ANUAL SERÁ ANTECIPADO PARA MAIO E JUNHO

De acordo com o Decreto nº 10.695/2021 neste ano o pagamento do abono anual (13º salário) - art. 40 da Lei nº 8.213/1991, será pago ao beneficiário da Previdência Social que, durante o ano de 2021, tenha recebido auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão e será feito em 2 parcelas, da seguinte forma:

I - a 1ª parcela corresponderá a 50% do valor do benefício devido no mês de maio e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e

II - a 2ª parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios da competência junho.

Na hipótese de cessação programada do benefício prevista antes de 31.12.2021, será pago o valor proporcional do abono anual ao beneficiário.

EMPREGADA GESTANTE DEVE SER AFASTADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS, COM PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Por meio de Lei nº 14.151/2021 foi determinado que empregada gestante, durante a pandemia decorrente do coronavírus, deverá ficar afastada de suas atividades presenciais e à disposição do empregador, para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo da remuneração, ou seja, com a garantia de seu pagamento.

RETOMADO O BLOQUEIO DE BENEFÍCIOS POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VIDA

De acordo com a Portaria INSS nº 1.299/2021, a partir da competência maio/2021, será retomada a rotina de bloqueio dos créditos, suspensão e cessação dos benefícios por falta de realização da comprovação de vida aos beneficiários residentes no Brasil.

Na competência maio/2021, o procedimento abrangerá os benefícios em que não houve a realização da comprovação de vida por nenhum canal disponibilizado para tal procedimento, sendo estes selecionados para integrar o 1º lote do processo de comprovação de vida por biometria facial, a qual poderá ser realizada:

- a) nos aplicativos "Meu INSS" e "Meu gov.br"; ou
- b) nas instituições financeiras pagadoras de benefícios.

A partir da competência junho/2021, o bloqueio resultante da falta de comprovação de vida dos demais beneficiários residentes no Brasil seguirá, de forma escalonada, o cronograma a seguir:

CRONOGRAMA DE RETOMADA DA ROTINA DE BLOQUEIO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO POR FALTA DA REALIZAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE VIDA

Competência de vencimento da comprovação de vida	Competência da retomada da rotina
Março e abril/2020	Junho/2021
Maio e junho/2020	Julho/2021
Julho e agosto/2020	Agosto/2021
Setembro e outubro/2020	Setembro/2021
Novembro e dezembro/2020	Outubro/2021
Janeiro e fevereiro/2021	Novembro/2021
Março e abril/2021	Dezembro/2021

Para aos beneficiários residentes no exterior, será divulgado ato próprio, o que não impede o encaminhamento ao INSS, na forma da Portaria INSS nº 1.062/2020, das comprovações de vida realizadas pelos residentes no exterior, perante as representações diplomáticas ou consulares brasileiras no exterior, ou por intermédio do preenchimento do "Formulário Específico de Atestado de Vida para comprovação perante o INSS", assinado na presença de um notário público local e devidamente apostilado pelos órgãos designados em cada país, para os casos de residentes em países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros.

O QUE É PRECISO SABER PARA DECLARAR SEGURO NO IMPOSTO DE RENDA?

O prazo para a declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) está acabando e os brasileiros precisam acertar as contas com o Leão até o dia 31 de maio. Mesmo com pouco tempo, é preciso ficar atento a alguns detalhes para não cair na malha fina, uma vez que isso atrasa o recebimento da restituição e gera uma série de transtornos. No entanto, na hora de cumprir essa obrigação, podem surgir dúvidas, como é o caso da inclusão do seguro no imposto de renda.

No momento da declaração, é preciso entender que ela é uma espécie de ajustes de contas entre os contribuintes e a Receita Federal. Por meio dos envios das informações relativas aos seus rendimentos, é possível saber se você pagou mais ou menos imposto do que deveria no ano anterior. Por outro lado, o contribuinte pode solicitar uma série de deduções por conta de gastos com saúde e educação, entre outros itens. Com todas essas informações, a Receita calcula se será necessário pagar mais imposto, ou se quem declarou terá direito à restituição, que é o ressarcimento daquilo que ela pagou a mais no ano anterior. Tudo a partir dos tributos retidos na fonte e das deduções informadas.

É na hora de incluir os itens a serem deduzidos que há uma série de dúvidas. Em tese, são dedutíveis todos os gastos com serviços oferecidos pelo Estado, mas que o contribuinte arca por conta própria. É por essa razão que gastos com saúde e educação entram nessa lista e são os quesitos que geram um volume maior de deduções. “Por outro lado, sem o cuidado devido, a inclusão indiscriminada de deduções pode gerar inconsistências na declaração. Com isso, a Receita retém a restituição a ser paga até que o cidadão esclareça essas falhas”, explica Reginaldo Coutinho, gerente de Tributos da MAG Seguros.

Por isso, ao declarar seguros, a primeira coisa que se deve ter em mente é que eles não geram deduções no imposto devido. Ou seja, por mais que alguém tenha seguro de vida, auto ou residencial, não gerará abatimentos no cálculo feito pela Receita. Além disso, quem contrata uma apólice não precisa incluí-la na sua declaração. Isso não impede que seja considerada como gasto pelo contribuinte, mas deixá-la de fora também não trará problemas.

O programa disponibilizado pela Receita e que coleta as declarações nem conta com um campo disponível para essa informação, então não há com que se preocupar com isso. Porém, há exceções em algumas circunstâncias. A principal delas são os seguros com cláusula de sobrevivência, que são aqueles que pagam parte do capital segurado, seja de uma vez, em determinado momento da vida, ou por meio de uma renda depois de uma faixa etária previamente estipulada. “As razões para a necessidade da inclusão dessa informação são relativamente simples: será preciso explicar para a Receita o recebimento dos valores de resgates no futuro. Ademais, esse tipo de seguro no imposto de renda é visto como um tipo de aplicação financeira. Essa exceção engloba os planos de previdência privada PGBL (Vida Gerador de Benefício Livre)”, completa Coutinho. Na maioria dos casos, os seguros com cláusula de sobrevivência devem ser incluídos no campo “rendimentos sujeitos à tributação definitiva/exclusiva”, com o código 12.

Já as indenizações recebidas caso se acione os seguros, sejam eles de vida, automotivo, residencial, não são tributáveis, mas, ainda assim, devem constar na declaração, seguindo algumas recomendações para evitar a malha fina. O pagamento delas entra no campo “rendimentos isentos e não tributáveis”, que tem código 3. Rendimentos não tributáveis inferiores a R\$ 40 mil não precisam ser declarados.

Se o declarante foi incluído como dependente de um seguro e recebeu uma indenização, também é necessário informar o valor na declaração, caso ele supere os limites estabelecidos. Nesses casos, a indenização também segue isenta de pagamento de IR. Nos seguros com cláusula por sobrevivência, a tributação incide apenas sobre os rendimentos, com alíquotas que variam de acordo com o prazo de acumulação. Elas vão desde 35% para prazos inferiores a 2 anos e chegam ao mínimo de 10% após um período de 10 anos.



Por fim, para quem vai declarar a indenização recebida devido a um seguro auto ou um seguro residencial, é importante lembrar de dar “baixa” no veículo ou no imóvel, caso ele tenha sido inutilizado ou perdido após o sinistro. Isso evita que sua declaração tenha a inconsistência de ter recebido uma indenização por um bem que não está mais sobre sua posse.

CONFIDENCE CONTABIL.

18.05.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

